

**DECRETO Nº 027/2021**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICIPIO DE CONDE DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
E ADORA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de autorização periódica dos dados cadastrais dos servidores efetivos ativos e funcionários públicos (comissionados e contratados por excepcional interesse público) com o escopo de traçar políticas de valorização dos mesmos e para adequar a distribuição de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de zelar pelo interesse público, principalmente no que tange a proteção do patrimônio público e o estrito controle dos gastos com pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores efetivos ativos e funcionários públicos (comissionados e contratados por excepcional interesse público) da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão participar do Censo dos Servidores Públicos do Município, com a finalidade de se recadastrarem e com o objetivo de promoverem a atualização de seus dados funcionais e pessoais.

**Parágrafo único:** As informações coletadas no Censo serão cadastradas com vistas a sua utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas à melhoria e qualificação do quadro de pessoal.

**Art. 2º.** O Censo dos servidores públicos do Município abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único:** Todos os servidores serão obrigados a participar do Censo, sendo considerado, aquele que deixar de participar, como ausente do serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao faltoso.

**Art. 3º.** O Censo dos servidores público do Município dar-se-á impreterivelmente, no período de 10/05/2021 (segunda-feira) à 21/05/2021 (segunda-feira), em horário de expediente (08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min).

**Parágrafo único:** Para fins de efetivação do Censo o servidor deverá comparecer no período e horário definido no caput deste artigo, na sede da Secretaria de Administração do Município.

**Art. 4º.** Quando do comparecimento dos servidores e funcionários públicos Municipal, estes deverão estar munidos da cópia legível e do original dos seguintes documentos:

I - RG – Carteira de Identidade;

II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III - Título de Eleitor;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V – CTPS;

VI - PIS/PASEP;

VII – Cópia do certificado de reservista (para homens entre 18 e 45 anos);

VII - Portaria de Nomeação, quando for o caso;

VIII - Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso; IX - Sentença Judicial ou Declaração de União Estável, quando for o caso;

X - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;

XI - Declaração de bens que constituem o seu patrimônio;

XXI - Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Parágrafo único:** Além da apresentação dos documentos elencados, deverá o servidor público responder aos questionamentos apresentados pelo recadastrador.

**Art. 5º.** A realização do Censo dos servidores públicos do Município a que se refere este Decreto será coordenada pela Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma estabelecido e a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e redes sociais do Município.

**Art. 6º.** O servidor público que não comparecer no período indicado, ou comparecendo não apresentar a documentação exigida na sua íntegra, ou deixar de responder aos questionamentos, terá imediatamente suspenso o pagamento de sua remuneração.



**Parágrafo único:** O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento e na forma determinada por este Decreto.

**Art. 7º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se recadastrar, deliberadamente, apresentar documentos falsos, omitir ou prestar informações falsas, incorretas, inverídicas e/ou incompletas.

**Art. 8º.** A Secretaria de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a realização do censo dos servidores públicos do Município, apresentará relatório final, esquemático e estatístico ao Prefeito Constitucional.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Conde, 05 de maio de 2021.

**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
**Prefeita de Conde**